



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLADO

Nº

DATA

/ /

INTERESSADO

DATA AUTORIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO

/ /

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº

MODALIDADE E NUMERO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DATA E HORÁRIO
DA SESSÃO

/ / HR

OBSERVAÇÕES:

VOL.II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Nesta data abro o 2º volume dos Autos do Processo Administrativo nº 186/2018, que tem como assunto o processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 com critério de avaliação MENOR PREÇO/POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciando na folha nº 118.

Japira, 06 de fevereiro de 2019.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 274 de 22 de outubro de 2018



CRENCIAMENTO

ELTON DE ALMEIDA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 - Centro - Japira/PR - CEP 84.920-000



ANEXO II

(Documento a ser entregue fora dos envelopes – junto com o credenciamento)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Japira, 05 de fevereiro de 2019

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
do Município de JAPIRA, Estado do Paraná

Ref.: Pregão PRESENCIAL Nº 37/2018

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste **Pregão PRESENCIAL Nº 37/2018** e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Elton de Almeida
CPF 345.521.138-01
Representante Legal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELTON DE ALMEIDA

Nome do Empresário

ELTON DE ALMEIDA

Nome Fantasia

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ALMEIDA

Capital Social

55.000,00

Número Identidade

400575097

Orgão Emissor

PARANA

UF Emissor

SP

CPF

345.521.138-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/12/2009

Números de Registro

CNPJ

11.379.095/0001-12

NIRE

41-1-0670736-5

Endereço Comercial

CEP

84920-000

Logradouro

AVENIDA ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS 433

Número

Bairro

CENTRO

Município

JAPIRA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

08/12/2009

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

23/10

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ME31924763

11379095000112

14/01/2019



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]


[Small handwritten signature]

Amigato




CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Elton de Almeida



POLEGAR DIRETO



761-7

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA SILVA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

04/03/19

[Signature]
SERVIDOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.057.509-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2001

NOME ELTON DE ALMEIDA

FILIAÇÃO PEDRO BATISTA DE ALMEIDA
E MARIA DE FATIMA ANEIAS DE ALMEIDA

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/AGO/1982

DOC. ORIGEM SOROCABA-SP
BRIGADEIRO TOBIAS
CN:LV.A010/FLS.0161/N.001190

CPF *[Handwritten]*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

[Signature]

[Handwritten]

[Handwritten]

[Handwritten]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
09.03.19

SERVIDOR

afre

(Signature)

(Signature)

Almeida



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**


Página: 001 / 001

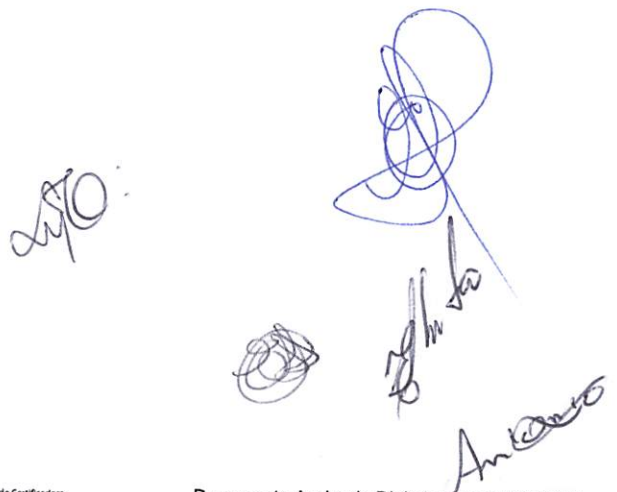
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ELTON DE ALMEIDA			
Nome de Fantasia :			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 1 0670736-5	11.379.095/0001-12	08/12/2009	08/12/2009
Endereço Comercial Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 433, CENTRO, JAPIRA, PR, 84.920-000			
Ocupações: Principal: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E Secundárias: REFRIGERAÇÃO			
Objeto: Servicos de instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao - Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao, independente		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/____ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 06/08/2018 Número: ME25153707 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) (1) Data a partir da qual o evento produz efeito. Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)			
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo	Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 11 de janeiro de 2019

19/014495-5
*19014495


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL







TORRES MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943.

CNPJ/MF: 17.572.258/0001-65, Insc. Estadual: Isento, NIRE: 4180148920-6
CEP - 84.920.000 FONE/FAX: (043)99104-0518, e-mail: ti_japi@hotmail.com
Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 310 - Centro - Japira - Paraná



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JAPIRA/PR., 10 de Janeiro de 2019.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Japira, Estado do Paraná

REF: Pregão Presencial nº 037/2018-PMJ

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.



ANTONIO CARLOS TORRES
CPF/MF: 055.272.439-43
Empresário

17.572.258/0001-65

ANTONIO CARLOS TORRES
05527243949

Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 310
Centro – CEP: 84.920-000
Japira – Estado do Paraná







Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

Nome do Empresário

ANTONIO CARLOS TORRES

Nome Fantasia

TORRES EVENTOS E SONORIZACAO

Capital Social

1,00

Número Identidade

430463364

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

055.272.439-43

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/02/2013

Números de Registro

CNPJ

17.572.258/0001-65

NIRE

41-8-0148920-6

Endereço Comercial

CEP

84920-000

Logradouro

RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ

Número

310

Bairro

CENTRO

Município

JAPIRA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

14/02/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Pedreiro independente

43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Eletricista em residências e

estabelecimentos comerciais, independente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME94965252

Número do Identificador
17572258000165

Data de Emissão
10/01/2019

2/10

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Antonio



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 10017-001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943			
Nome de Fantasia : TORRES EVENTOS E SONORIZACAO			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0148920-6	17.572.258/0001-65	14/02/2013	06/05/2016
Endereço Comercial Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 310, CENTRO, JAPIRA, PR, 84.920-000			
Ocupações: Principal: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO Secundárias: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA OBRAS DE ALVENARIA			
Objeto: Servicos de selecao de sons e videos, trabalhando seu conteudo - Disc jockey (dj) ou video jockey (vj); Servico de sonorizacao e de iluminacao - Tecnico de sonorizacao e de iluminacao; Servicos de construcoes de fundacoes e estruturas de alvenaria - Pedreiro.; Servicos de instalacao e manutencao eletrica - Eletricista		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/__ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 1,00 (UM REAL)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 06/05/2016 Número: M1641022550 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) Data Efeito: XX/XX/XXXX (1) (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

IBAITI - PR, 14 de janeiro de 2019

19/029729-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

ATO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 151366/2018

Validade: 31/03/2019

Razão Social: ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

CNPJ: 17572258000165

Num. Registro: 67737

Registrada desde : 31/10/2018

Capital Social: R\$ 1,00

Endereço: RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 310 CENTRO

Município/Estado: JAPIRA-PR

CEP: 84920000

Objetivo Social:

Atividades de sonorização e de iluminação; obras de alvenaria; instalação e manutenção elétrica.

Restrição de Atividade : As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - LEANDRO SANTANA ALVES

Carteira: PR-172416/D Data de Expedição: 14/08/2018

Desde: 31/10/2018 Carga Horária: 1: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Atribuições concedidas pelo CREA-SP.

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 412323/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/11/2018 09:02:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
75.969.881/0001-52
EXERCICIO - 2019

ALVARA Nº 156/2019

O MUNICIPIO DE JAPIRA, através do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, concede alvará de licença para:

Inscrição/Nome

612850 - ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

CNPJ/CPF:

17.572.258/0001-65

Localização

RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 310 - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

Atividades

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

4399-1/03 - Obras de alvenaria.

Horário de funcionamento

Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

Observações:

Emitido em

14/01/2019

Válido até

14/03/2019

Atividades Detalhadas/Observações:

ATIVIDADES DE SONORIZACAO

MÁRCIO HONÓRIO GONÇALVES
Diretor Depto de Tributação, cadastro e Fiscalização
Portaria n. 09/2019



PROPOSTA DE PREÇOS

TORRES MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943.

CNPJ/MF: 17.572.258/0001-65, Insc. Estadual: Isento, NIRE: 4180148920-6
CEP - 84.920.000 FONE/FAX: (043)99104-0518, e-mail: ti_japi@hotmail.com

Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 310 - Centro - Japira - Paraná



ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.572.258/0001-65, sediada à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 310, Centro, CEP: 84.920-000, Japira, Estado do Paraná.

JAPIRA/PR., 10 de Janeiro de 2019

À Comissão de Licitação

Ref. Pregão Presencial nº 037/2018-PMJ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Prezados Senhores:

Apresentamos e Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa á execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 037/2018-PMJ.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para o Objeto deste Pregão será de: **R\$ 44.409,55 (quarenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

Condição de Pagamento: É de 30 (trinta) dias do mês subsequente á emissão da Nota Fiscal, realizado por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente da contratada.

Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha o presente anexo, proposta de preços digital impressa e assinada pelo Responsável Legal, contendo os valores por item (unitário e total) constante no objeto do presente Pregão Presencial, bem como, CD ou Pen-Drive, com o arquivo de proposta digital gravada.

Atenciosamente

TORRES MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943.

CNPJ/MF: 17.572.258/0001-65, Insc. Estadual: Isento, NIRE: 4180148920-6

CEP - 84.920.000 FONE/FAX: (043)99104-0518, e-mail: ti_japi@hotmail.com

Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 310 - Centro - Japira - Paraná



ANTONIO CARLOS TORRES

RG: 43.046.336-4

Empresário

23.530.382/0001-60

ANTONIO CARLOS TORRES

05527243943

Av. Prefeito Moacir Costa, nº 90

Centro - CEP: 84.920-000

Japira - Estado do Paraná

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 17.572.258/0001-65 Fornecedor : ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

E-mail: ti_japi@hotmail.com

Endereço : RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ 310 - CENTRO - JAPIRA/PR - CEP 84920-000

Telefone: (43)99104-0518 Fax:

Celular: (43)99104-0518

Inscrição Estadual: ISENT0

Contador:

Telefone contador:

Representante: ANTONIO CARLOS TORRES

CPF: 055.272.439-43

RG: 43.046.336-4

Endereço representante: RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ 310 - CENTRO - JAPIRA/PR - CEP 84920-000

Telefone representante: (43)99104-0518

E-mail representante: ti_japi@hotmail.com

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:


Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	365,00	DIA	121,67		121,67	44.409,55
						PREÇO TOTAL DO LOTE :	44.409,55
						TOTAL DA PROPOSTA :	44.409,55

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 1 dia


ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943
CNPJ: 17.572.258/0001-65



(ENVELOPE Nº 01) PROPOSTA DE PREÇOS

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

CNPJ: 17.572.258/0001-65

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, Nº 310

CENTRO, CEP: 84.920-000

TELEFONE: (43) 99104-0518

E-MAIL: ti_japi@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

DATA: 06/02/2019

HORÁRIO: 09:00



ANTONIO CARLOS TORRES

Protocolo de Receb
Recebemos em 06/02
às 08:30 hs. Nº 2
Caroline P. C.

ELTON DE ALMEIDA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 - Centro - Japira/PR - CEP 84.920-000



ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

ELTON DE ALMEIDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA, CNPJ Nº 11.379.095/0001-12, NIRE 41-1-0670736-5, Av. Alexandre Leite dos Santos, 433, Centro, Japira/PR, CEP 84.920-000

Japira, 05 de fevereiro de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do Objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018.**

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto deste Pregão Presencial será de:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL	365,00	DIA	120,00	R\$ 43.800,00
TOTAL					R\$ 43.800,00

R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);

Condição de Pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar da **emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e**, bem como, da entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha o presente anexo, proposta de preços digital impressa e assinada pelo Responsável Legal, contendo os valores por item (unitário e total) constante no objeto do presente Pregão Presencial, bem como, CD ou Pen-Drive com o arquivo de proposta digital gravada.

Atenciosamente,

Elton de Almeida
CPF 345.521.138-01
Representante Legal

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 11.379.095/0001-12 Fornecedor : ELTON DE ALMEIDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

E-mail:

Endereço : AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS 433 - CENTRO - Japira/PR - CEP 84920-000

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: ELTON DE ALMEIDA

CPF: 345.521.138-01

RG:

Endereço representante: AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS 433 - CENTRO - JAPIRA/PR - CEP 84920-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	365,00	DIA	121,67	elton	120,00	43.800,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :							43.800,00
TOTAL DA PROPOSTA :							43.800,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 12 meses

ELTON DE ALMEIDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA
CNPJ: 11.379.095/0001-12





ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇO".
ELTON DE ALMEIDA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA
CNPJ 11.379.095/0001-12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018
JULGAMENTO ÀS 09:00 horas hs
DATA JULGAMENTO 06/02/2019

Protocolo de Recebimento
Recebemos em 05/02/19
às _____ hs. Nº 53/2019
Caroline P. Comarço



HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
75.969.881/0001-52
EXERCICIO - 2019

ALVARA Nº 153/2019

O MUNICIPIO DE JAPIRA, através do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, concede alvará de licença para:

Inscrição/Nome

6054 - ELTON DE ALMEIDA

CNPJ/CPF:

11.379.095/0001-12

Localização

AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, SN - CASA - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

Atividades

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

Horário de funcionamento

Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

Observações:

Emitido em

14/01/2019

Válido até

14/03/2019

Atividades Detalhadas/Observações:

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA-----

MÁRCIO HONORIO GONÇALVES

Diretor Depto de Tributação, cadastro e Fiscalização
Portaria n. 09/2019

ELTON DE ALMEIDA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 - Centro - Japira/PR - CEP 84.920-000



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 92

A empresa ELTON DE ALMEIDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 11.379.095/0001-12, por intermédio de seu representante legal o Sr. ELTON DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº. 40.057.509-7-SESP/SP e do CPF nº 345.521.138-01, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de JAPIRA e /ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de JAPIRA.

Japira, 05 de fevereiro de 2019.

Elton de Almeida
CPF 345.521.138-01
Representante Legal

ELTON DE ALMEIDA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 - Centro - Japira/PR - CEP 84.920-000



ANEXO IV

Pregão PRESENCIAL Nº 37/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ELTON DE ALMEIDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 11.379.095/0001-12, por intermédio de seu representante legal o Sr. ELTON DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº. 40.057.509-7-SESP/SP e do CPF nº 345.521.138-01, DECLARA, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**, não ter recebido do Fundo Municipal de Saúde e/ou do Município de JAPIRA ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Japira, 05 de fevereiro de 2019.

Elton de Almeida
CPF 345.521.138-01
Representante Legal

ELTON DE ALMEIDA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 - Centro - Japira/PR - CEP 84.920-000



ANEXO V

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

A empresa ELTON DE ALMEIDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 11.379.095/0001-12, sediada à Av. Alexandre Leite dos Santos, 433, Centro, Japira/PR, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Japira, 05 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elton de Almeida'.

Elton de Almeida
CPF 345.521.138-01
Representante Legal

A handwritten signature in blue ink, possibly a witness or official signature.

A handwritten signature in blue ink, possibly a witness or official signature.

A handwritten signature in blue ink, possibly a witness or official signature.

A handwritten signature in blue ink, possibly a witness or official signature.

ELTON DE ALMEIDA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 - Centro - Japira/PR - CEP 84.920-000



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ**, que a proponente **ELTON DE ALMEIDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 11.379.095/0001-12, com sede na cidade de Japira, Estado Paraná, à Av. Alexandre Leite dos Santos, 433, Centro, CEP 84.920-000, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Japira, 05 de fevereiro de 2019.

Elton de Almeida
CPF 345.521.138-01
Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELTON DE ALMEIDA**
 CNPJ: **11.379.095/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:58 do dia 12/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2019.

Código de controle da certidão: **AB5D.05B6.5AF8.D233**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em azul e preto:

- Assinatura principal em azul (topo direito).
- Assinatura em azul (meio direito).
- Assinatura em preto (inferior esquerdo).
- Assinatura em preto (inferior centro).
- Assinatura em preto (inferior direito).



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11379095/0001-12
Razão Social: ELTON DE ALMEIDA
Nome Fantasia: INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ALMEIDA
Endereço: AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS 433 / CENTRO / JAPIRA / PR / 84920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2019 a 16/02/2019

Certificação Número: 2019011801332966930115

Informação obtida em 04/02/2019, às 14:53:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top right.
- A signature in the middle right.
- A signature at the bottom right.
- A signature at the bottom center.
- A signature at the bottom left.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.379.095/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2009
NOME EMPRESARIAL ELTON DE ALMEIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ALMEIDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS	NÚMERO 433	COMPLEMENTO
CEP 84.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELTONELETRECISTA29@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9131-2194
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/01/2019 às 09:56:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019324574-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.379.095/0001-12**
Nome: **ELTON DE ALMEIDA**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

75.969.881/0001-52

EXERCÍCIO - 2019

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA ✓

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ: 15/03/2019 ✓ (SEM RASURAS E NO ORIGINAL)

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZT82QETC444MCBQ2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELTON DE ALMEIDA ✓

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6054

11.379.095/0001-12

30

ENDEREÇO:

AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, SN - CASA - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

CNAE / ATIVIDADES

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica


MÁRCIO HONÓRIO GONÇALVES

Diretor Depto de Tributação, cadastro e Fiscalização

Portaria n. 09/2019

Japira, 14 de Janeiro de 2019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELTON DE ALMEIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.379.095/0001-12

Certidão nº: 165899719/2019

Expedição: 08/01/2019, às 15:30:26

Validade: 06/07/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **ELTON DE ALMEIDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
11.379.095/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário Nº 001

Este Livro Diário contém, 20 (vinte) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 020 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **ELTON DE ALMEIDA**
Endereço: **AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 433**
Bairro: **CENTRO**
Município: **JAPIRA**
UF: **PR**
CNPJ nº: **11.379.095/0001-12**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL


09/02/19
SERVIDOR


Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 4110670736-5 em 08/12/2009.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 011 de 05/12/2013

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2018.

JAPIRA-PR, 01 de Janeiro de 2018


ELTON DE ALMEIDA
CPF: 345.521.138-01
TITULAR


JOEL PAULINO DE AZEVEDO
CPF: PR-03825170-3 CPF: 748.881.109-72
TÉCNICO CONTÁBIL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE IBAITI
Térmo de Autenticação 19/007947-9
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
IBAITI
01/02/19
ANGELA CRISTINA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
Angela Cristina dos Santos
RG 4.325.882-6/PR
Agência Regional Ibaiti-PR
RELATORA

ELTON DE ALMEIDA
CNPJ: 11.379.095/0001-12
Livro Diário



Data	CONTAS		Documento	Ordem	Histórico	Valor
	Devedora	Credora				
01/01/2018	1.1.01.001.00001	9.1.01.001.02951		0100001	Balanco de Abertura em 01/01/2018	55.000,00
01/01/2018	9.1.01.001.02951	2.3.01.001.00600		0100002	Balanco de Abertura em 01/01/2018	55.000,00
31/12/2018	2.3.04.001.00673	9.1.01.001.02952		1200001	Prejuizo do periodo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

SERVIDOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes]

ELTON DE ALMEIDA

CNPJ: 11.379.095/0001-12

I.E.:



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

	2018	2017
ATIVO		
CIRCULANTE	55.000,00	55.000,00
DISPONIVEL	55.000,00	55.000,00
CAIXA GERAL	55.000,00	55.000,00
TOTAL DO ATIVO	55.000,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

09/02/19

SERVIDOR

ATO:

Antonio

ELTON DE ALMEIDA

CNPJ: 11.379.095/0001-12

I.E.:



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

	2018	2017
PASSIVO		
PATRIMONIO LIQUIDO	55.000,00	55.000,00
CAPITAL	55.000,00	55.000,00
CAPITAL SOCIAL	55.000,00	55.000,00
TOTAL DO PASSIVO	55.000,00	55.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 55.000,00 - Cinquenta e cinco mil reais

JAPIRA-PR, 31 de Dezembro de 2018.

ELTON DE ALMEIDA
CPF: 345.521.138-01
TITULAR

JOEL PAULINO DE AZEVEDO
CRC: PR-038251/0-3 CPF: 748.881.109-72
TÉCNICO CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

04/02/19

SERVIDOR

ATO:

ELTON DE ALMEIDA

C.N.P.J.: 11.379.095/0001-12

Inscricao Estadual:



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2018

SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS..... 0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R\$ 0,00 - conforme documentos apresentados.

JAPIRA-PR, 31 de Dezembro de 2018.

Handwritten signature of Elton de Almeida

ELTON DE ALMEIDA
CPF: 345.521.138-01
TITULAR

Handwritten signature of Joel Paulino de Azevedo

JOEL PAULINO DE AZEVEDO
CRG: PR-038251/0-3 CPF: 748.881.109-72
TÉCNICO CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

04.12.18

SERVIDOR

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ELTON DE ALMEIDA

C.N.P.J.: 11.379.095/0001-12

Inscrição Estadual:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018



Elton

ELTON DE ALMEIDA
CPF: 345.521.138-01
TITULAR

[Signature]

JOEL PAULINO DE AZEVEDO
CRC: RR-038251/0-3 CPF: 748.881.109-72
TÉCNICO CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

09.02.19

SERVIDOR

[Signature]

etc:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ELTON DE ALMEIDA

Plano de Contas



Classificacao	Codigo	Descricao	Encerra
1.		ATIVO	
1.1. . . .		CIRCULANTE	N
1.1.01. . .		DISPONIVEL	N
1.1.01.001. . .		CAIXA GERAL	N
1.1.01.001.00001	1	CAIXA	N
2.		PASSIVO	N
2.3. . . .		PATRIMONIO LIQUIDO	N
2.3.01. . .		CAPITAL	N
2.3.01.001. . .		CAPITAL SOCIAL	N
2.3.01.001.00600	600	QUOTAS DE CAPITAL	N
9.		CONTAS TRANSITÓRIAS	N
9.1. . . .		CONTAS TRANSITÓRIAS	N
9.1.01. . .		CONTAS TRANSITÓRIAS	N
9.1.01.001. . .		PTRIMONIAIS E RESULTADOS	N
9.1.01.001.02951	2951	BALANÇO DE ABERTURA	N

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

09/03/19

SERVIDOR

(Handwritten signatures and initials)



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 001

Este Livro Diário contém, 20 (vinte) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao número 020 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

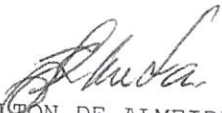
Razão Social: **ELTON DE ALMEIDA**
Endereço: **AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 433**
Bairro: **CENTRO**
Município: **JAPIRA**
UF: **PR**
CNPJ nº: **11.379.095/0001-12**


Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 4110670736-5 em 08/12/2009.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 011 de 05/12/2013

Período de escrituração do livro:
Data de início: 01 de Janeiro de 2018
Data de Término: 31 de Dezembro de 2018

JAPIRA-PR, 31 de Dezembro de 2018


ELTON DE ALMEIDA
CPF: 345.521.138-01
TITULAR


JOEL PAULINO DE AZEVEDO
CRC: PR-038251/O-3 CPF: 748.881.109-72
TÉCNICO CONTÁBIL






PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL


SERVIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibaíti



CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaíti/PR - 84.900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa


Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ELTON DE ALMEIDA

CNPJ 11.379.095/0001-12, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaíti/PR, 11 de Janeiro de 2019, 12:33:22


RENERIO GONCALVES LEITE







PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ELTON DE ALMEIDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.379.095/0001-12**, estabelecida na Cidade de Japira, Estado do Paraná, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Japira**, CNPJ nº 75.969.881/0001-52, de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, conforme contrato nº 001/2015.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Japira, 04 de fevereiro de 2019.

Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 274, de 22/10/2018



Município de Japira - 2019
Contratos itens, aditivos



Equipiano

Página 1

Sequência: 368 Contrato: 000006-1/2015 SIM-AM: 6 Tipo de ato: Contrato

Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
13/01/2015	31/12/2016	13/01/2015	31/12/2016	33364-6 ELTON DE ALMEIDA
Gestor				Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local	Licitação
4 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Pregão - 44 000033/2014

Itens:									
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle	
001	001	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	65/2014	MES	12,00	3.100,00	37.200,00	Q	

Aditivos:							
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor	
1	Aditivo	Não	Valor	31/08/2015		9.300,00	
2	Aditivo	Não	Prazo e valor	12/01/2016	31/12/2016	46.500,00	

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 37.200,00
(*) Valor atualizado do contrato: 93.000,00

() (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 37.200,00
(*) Valor atualizado do contrato: 93.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crítérios de seleção:

- Sequência do contrato: 368
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO".
ELTON DE ALMEIDA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA
CNPJ 11.379.095/0001-12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018
JULGAMENTO ÀS 09:00 horas hs
DATA JULGAMENTO 06/02/2019

Protocolo de Recebimento
Recebemos em 05/02/19
às _____: _____ hs. Nº 53.2019
Caroline P. Comargo



Município de Japira - 2019
Relação de Participantes
Pregão 37/2018



Equipiano Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
33364-6	11.379.095/0001-12	ELTON DE ALMEIDA	Classificado
34386-2	17.572.258/0001-65	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	Classificado

Qtde de fornecedores: 002

Qtde total de fornecedores: 002



Município de Japira - 2019
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 37/2018

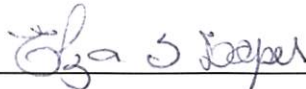


Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL

Lote	Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor	Status
0001	0001	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL		365,00		
		Fornecedor 33364	ELTON DE ALMEIDA			Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	120,00			
		1	100,00			
		Fornecedor 34386	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943			Declinou
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	121,67			
		1	117,00			



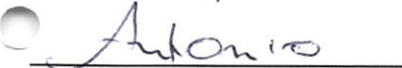
 ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
 Pregoeiro



 ELZA DA SILVEIRA LOPES
 Membro



 LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
 Membro



 ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943



 ELTON DE ALMEIDA





Município de Japira - 2019
Mapa da Licitação
Pregão 37/2018

Equiplano

Página 1

Data abertura: 06/02/2019

Data julgamento: 06/02/2019

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 11.379.095/0001-12		CNPJ: 17.572.258/0001-65	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL						
001	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E	DIA	365,00	100,00 *	117,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			36.500,00			

CNPJ: 11.379.095/0001-12 - ELTON DE ALMEIDA

CNPJ: 17.572.258/0001-65 - ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, na versão: 5521 f

06/02/2019 10:27:28





Equiplano

Município de Japira - 2019

Classificação por Fornecedor

Pregão 37/2018

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 33364-6 ELTON DE ALMEIDA		CNPJ: 11.379.095/0001-12	Telefone: 43 99573173	Status: Classificado						36.500,00
Email: ELTON_JPR@HOTMAIL.COM										
Lote 001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL									36.500,00	
001	2808 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	Classificado			100,00	36.500,00	*	
VALOR TOTAL:								36.500,00		

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Almeida" and other illegible signatures.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ

ENVELOPES Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” E Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

Aos **seis dias de fevereiro de 2019 (06/02/2019)**, às 09:00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designados pela Portaria n.º 21/2019 de 16/01/2019, os membros, ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS e KELLEN CASSIANE DA SILVA para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Proposta de Preços” e nº 02 – “Habilitação” referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Aberta a sessão pela Pregoeira, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação dentro do horário constante do edital, das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses
ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	17.572.258/0001-65	60	12 Meses

Às 09:00h foi dado início ao credenciamento, sendo conferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, e como estavam de acordo com o edital de licitação foram consideradas CREDENCIADAS e APTAS a participarem da fase de lances verbais. Em seguida foram abertos os envelopes nº 01 – Proposta de Preços das proponentes, onde depois

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

de conferida a proposta pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as proponentes foram consideradas CLASSIFICADAS na seguinte ordem:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado
ELTON DE ALMEIDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

Na sequência foi lido o CD das proponentes com o arquivo da proposta digital gravada. Às 09:55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos) foi dado início a fase de lances verbais, ficando a rodada do pregão da seguinte forma:

Lote/Item 1/1 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	
Inicial	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	121,67	17.572.258/0001-65	Sim	
Inicial	ELTON DE ALMEIDA	120,00	11.379.095/0001-12	Sim	
1	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	117,00	17.572.258/0001-65	Sim	
1	ELTON DE ALMEIDA	100,00	11.379.095/0001-12	Sim	

Terminada a fase de lances verbais, foi elaborado o Mapa da Licitação, ficando a classificação por fornecedor da seguinte forma:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado
ELTON DE ALMEIDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

Site:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Após conferida a documentação apresentada, a empresa vencedora do certame:

ELTON DE ALMEIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**. A Pregoeira comunicou aos presentes, a proponente ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12 declarada VENCEDORA do certame. Deixada livre a palavra, a proponente ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ 17.572.258/0001-65 manifestou que a empresa vencedora não apresentou a documentação do CREA, alegando que há uma Lei do Crea exigindo tal documentação para os serviços de Manutenção Elétrica Predial. A Sra. Pregoeira manifestou que a referida documentação não estava pedindo no edital, uma vez que não se trata de prestação de serviços de Iluminação Pública e sim de Manutenção Elétrica Predial. A pregoeira suspendeu a sessão abrindo o prazo de recurso para a empresa apresentar suas razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando a demais proponente desde logo intimada para apresentar sua contrarrazão em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, de acordo com Item 11, subitem 11.1 do edital. O prazo de recurso de 3 (três) dias úteis começa a contar a partir de 07/02/2019 com término em 12/02/2019 até as 17:00 hs. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br




ELISANGELA H. B. WATFE
Pregoeiro


ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro


LYNE CLAUDE M. DOS SANTOS
Membro


KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro

REPRESENTANTES/EMPRESAS:


ELTON DE ALMEIDA


ANTONIO CARLOS TORRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ

ENVELOPES Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” E Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

Aos seis dias de fevereiro de 2019 (06/02/2019), às 09:00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designados pela Portaria n.º 21/2019 de 16/01/2019, os membros, ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS e KELLEN CASSIANE DA SILVA para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 – “Proposta de Preços” e nº 02 – “Habilitação” referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Aberta a sessão pela Pregoeira, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação dentro do horário constante do edital, das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses
ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	17.572.258/0001-65	60	12 Meses

Às 09:00h foi dado início ao credenciamento, sendo conferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, e como estavam de acordo com o edital de licitação foram consideradas CREDENCIADAS e APTAS a participarem da fase de lances verbais. Em seguida foram abertos os envelopes nº 01 – Proposta de Preços das proponentes, onde depois de conferida a proposta pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as proponentes foram consideradas CLASSIFICADAS na seguinte ordem:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado

ELTON DE ALMEIDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

Na sequência foi lido o CD das proponentes com o arquivo da proposta digital gravada. Às 09:55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos) foi dado início a fase de lances verbais, ficando a rodada do pregão da seguinte forma:

Lote/Item 1/1 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	
Inicial	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	121,67	17.572.258/0001-65	Sim	
Inicial	ELTON DE ALMEIDA	120,00	11.379.095/0001-12	Sim	
1	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	117,00	17.572.258/0001-65	Sim	
1	ELTON DE ALMEIDA	100,00	11.379.095/0001-12	Sim	

Terminada a fase de lances verbais, foi elaborado o Mapa da Licitação, ficando a classificação por fornecedor da seguinte forma:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado

ELTON DE ALMEIDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

Após conferida a documentação apresentada, a empresa vencedora do certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ELTON DE ALMEIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**. A Pregoeira comunicou aos presentes, a proponente ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12 declarada VENCEDORA do certame. Deixada livre a palavra, a proponente ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ 17.572.258/0001-65 manifestou que a empresa vencedora não apresentou a documentação do CREA, alegando que há uma Lei do Crea exigindo tal documentação para os serviços de Manutenção Elétrica Predial. A Sra. Pregoeira manifestou que a referida documentação não estava pedindo no edital, uma vez que não se trata de prestação de serviços de Iluminação Pública e sim de Manutenção Elétrica Predial. A pregoeira suspendeu a sessão abrindo o prazo de recurso para a empresa apresentar suas razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando a demais proponente desde logo intimada para apresentar sua contrarrazão em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, de acordo com Item 11, subitem 11.1 do edital. O prazo de recurso de 3 (três) dias úteis começa a contar a partir de 07/02/2019 com término em 12/02/2019 até as 17:00 hs. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.

ELISANGELA H. B. WATFE
Pregoeiro

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro

LYNE CLAUDE M. DOS SANTOS
Membro

KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro

REPRESENTANTES/EMPRESAS:

ELTON DE ALMEIDA

ANTONIO CARLOS TORRES

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.02.06 13:01:21 -02'00'



ADVOCACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo
OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno
OAB/PR 74.015



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIZANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
DD PREGOEIRA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA-PR**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

Senhora Pregoeira,

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 12/02/19

às _____: _____hs. Nº 78/2019

Caroline P. Camargo

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.572.258/0001-65, através de seu advogado e procurador "in fine" assinado com procuração em anexo, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor

MEMORIAIS

ao resultado final do pregão presencial nº037/2018, face a falta de habilitação no CREA da empresa vencedora.

Antonio

3555-1004
diogo.a.o.camargo@hotmail.com
Rua Rui Barbosa, 372 - CEP 84.920-000 - Japira - PR



ADVOCACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo

OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno

OAB/PR 74.015



DOS FATOS:

1. O **PREGÃO PRESENCIAL 37/2018** - é referente a contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão-de-obra para manutenção e conservação das instalações **ELÉTRICAS** prediais oriundos da administração pública municipal.
2. Entretanto, o **RECORRENTE**, notou que no momento da habilitação da empresa, não foi solicitado e exigido que as empresas concorrentes apresentassem o comprovante de inscrição junto ao CREA, fato este relato em ata pelo recorrente.
3. Fato é que o **RECORRENTE** no ato da entrega dos documentos, apresentou os documentos mínimos exigidos para se habilitar no certame, sendo que a empresa concorrente, não apresentou registro junto ao CREA, mas mesmo assim foi considerada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

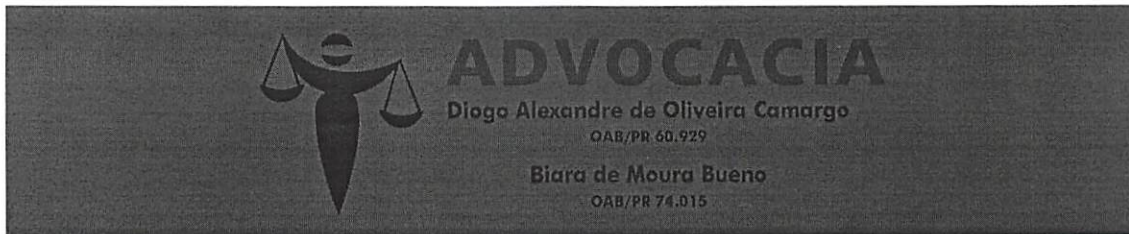
Após conferida a documentação apresentada, a empresa vencedora do certame:

ELTON DE ALMEIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

43 3555-1004

diogo.a.o.camargo@hotmail.com

Rua Rui Barbosa, 372 - CEP 84.920-000 - Japira - PR



4. Outro fato que merece ser abordado, é que no próprio resultado do pregão a prefeitura colocou como serviço de INSTALAÇÃO e manutenção ELÉTRICA predial, serviços estes indispensáveis a apresentação do CREA por parte da empresa..

5. Diante dos fatos narrados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA :

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a **garantir a legalidade**, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. A própria Constituição Federal nos traz as exigências da licitação:

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



ADVOCACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo
OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno
OAB/PR 74.015



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos **quesitos técnicos mínimos exigidos** e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

4. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica



ADVOCACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo
OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno
OAB/PR 74.015



para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo:, p. 114)

5. O ponto fundamental é que a empresa vencedora não apresentou um quesito técnico mínimo exigido pela legislação vigente em nosso ordenamento jurídico para a realização dos serviços objetos do presente pregão, qual seja sua devida inscrição junto ao CREA, vejamos a consulta realizada no site do CREA:

6. A exigência do CREA para empresas que desenvolvem qualquer tipo de serviços que necessitam de uma supervisão de engenheiro, é tema pacífico no nosso ordenamento jurídico, vejamos o que diz o próprio TCU:



ADVOCACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo
OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno
OAB/PR 74.015



REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.** INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE. 1 - **Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve ser no CREA.** 2 - A exigência, para licitante de outro Estado, de visto do registro profissional pelo CREA local aplica-se apenas ao vencedor da licitação. 3 - **É regular a exigência, como requisito de habilitação em licitação, de quitação de obrigações junto ao CREA.** 4 - A exigência de profissionais nos quadros da licitante autorizada no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993 não pressupõe exclusivamente a existência de vínculo empregatício. 5 - Os parâmetros definidos para comprovação de aptidão para desempenho da atividade devem ser razoáveis e compatíveis com características, quantidades e prazos previstos para o objeto licitado. 6 - A exigência de responsabilidade técnica anterior por serviços similares aos licitados deve observar, simultaneamente, os requisitos de relevância técnica e valor significativo em relação ao todo do objeto, definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993. [...]ACÓRDÃO TCU 1908/2008. Grifo nosso.

7 - Ademais o serviço de manutenção e conservação elétrica, envolve diversas atividades técnicas de engenharia, que estão regulamentadas na resolução 218 do CONFEA, a saber:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;


Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

43 3555-1004

diogo.a.o.camargo@hotmail.com

Rua Rui Barbosa, 372 - CEP 84.920-000 - Japira - PR



ADVOCAZIA
Diogo Alexandre de Oliveira Camargo
OAB/PR 60.929
Biara de Moura Bueno
OAB/PR 74.015

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

8 - A Resolução nº 336/1989 do CREA também disciplina o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, segue em anexo.

9 - Sendo assim, a exigência do registro junto ao CREA da empresa que irá realizar serviços de instalação e manutenção elétrica predial, é essencial, não podendo se admitir que empresas façam esse tipo de serviço sem o mínimo de segurança exigido pela legislação.

DA SOLICITAÇÃO :

1. Tendo em vista o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que deverá ser desclassificada a empresa vencedora face a sua não comprovação de aptidão

3555-1004
diogo.a.o.camargo@hotmail.com
Rua Rui Barbosa, 372 - CEP 84.920-000 - Japira - PR



ADVOCACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo

OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno

OAB/PR 74.015



técnica para realizar os serviços, ante a ausência do seu registro junto ao CREA, conforme exaustivamente demonstrado neste memorial.

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente **PROCEDENTE**, proclamando vencedora a empresa ora recorrente.
3. Não sendo este o entendimento de V. Excelência., requer seja declarado nulo o presente Pregão Presencial 37/2018, face a ausência da exigência do CREA para a realização dos serviços objetos da mesma.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

Japira, 12 de Fevereiro de 2019

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo

OAB/PR 60.929

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

3555-1004

diogo.a.o.camargo@hotmail.com

Rua Rui Barbosa, 372 - CEP 84.920-000 - Japira - PR



ADVOGACIA

Diogo Alexandre de Oliveira Camargo

OAB/PR 60.929

Biara de Moura Bueno

OAB/PR 74.015



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

TORRES EVENTOS E SONORIZAÇÃO ME, inscrição no CNPJ sob o nº 17.572.258/0001-65 com sede na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 310, município de Japira-PR, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS TORRES** portador da Cédula de Identidade R.G de nº 43.046.336-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.272.439-43, outorgam como seu bastante procurador e advogado;

DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 60.929, e no CPF/MF sob o Nº 066.836.049-67, e **BIARA DE MOURA BUENO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 74.015, ambos com escritório profissional na cidade de Japira-PR, sito à Rua Rui Barbosa, nº 372, Centro, onde recebe avisos e intimações.,

a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", atuando em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, para tanto, confessar, transigir, levantar depósitos e alvarás, dar quitação, representar perante o INSS, Receita Federal, e demais autarquias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Japira, 06 de Fevereiro de 2019



TORRES EVENTOS E SONORIZAÇÃO ME

3555-1004

diogo.a.o.camargo@hotmail.com

Rua Rui Barbosa, 372 - CEP 84.920-000 - Japira - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.572.258/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2013
NOME EMPRESARIAL ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORRES EVENTOS E SONORIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ	NÚMERO 310	COMPLEMENTO
CEP 84.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ti_japi@hotmail.com	TELEFONE (43) 9115-5345
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **14:07:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, REFERENTE AO EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ

ENVELOPES Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" E Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

Aos **seis dias de fevereiro de 2019 (06/02/2019)**, às 09:00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designados pela Portaria n.º 21/2019 de 16/01/2019, os membros, ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS e KELLEN CASSIANE DA SILVA para proceder ao recebimento dos envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Aberta a sessão pela Pregoeira, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação dentro do horário constante do edital, das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses
ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	17.572.258/0001-65	60	12 Meses

Às 09:00h foi dado início ao credenciamento, sendo conferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, e como estavam de acordo com o edital de licitação foram consideradas CREDENCIADAS e APTAS a participarem da fase de lances verbais. Em seguida foram abertos os envelopes nº 01 - Proposta de Preços das proponentes, onde depois



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



de conferida a proposta pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as proponentes foram consideradas CLASSIFICADAS na seguinte ordem:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado

ELTON DE ALMEIDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

Na sequência foi lido o CD das proponentes com o arquivo da proposta digital gravada. Às 09:55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos) foi dado início a fase de lances verbais, ficando a rodada do pregão da seguinte forma:

Lote/Item 1/1 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	
Inicial	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	121,67	17.572.258/0001-65	Sim	
Inicial	ELTON DE ALMEIDA	120,00	11.379.095/0001-12	Sim	
1	ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	117,00	17.572.258/0001-65	Sim	
1	ELTON DE ALMEIDA	100,00	11.379.095/0001-12	Sim	

Terminada a fase de lances verbais, foi elaborado o Mapa da Licitação, ficando a classificação por fornecedor da seguinte forma:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado

ELTON DE ALMEIDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Após conferida a documentação apresentada, a empresa vencedora do certame:

ELTON DE ALMEIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**. A Pregoeira comunicou aos presentes, a proponente ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12 declarada VENCEDORA do certame. Deixada livre a palavra, a proponente ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ 17.572.258/0001-65 manifestou que a empresa vencedora não apresentou a documentação do CREA, alegando que há uma Lei do Crea exigindo tal documentação para os serviços de Manutenção Elétrica Predial. A Sra. Pregoeira manifestou que a referida documentação não estava pedindo no edital, uma vez que não se trata de prestação de serviços de Iluminação Pública e sim de Manutenção Elétrica Predial. A pregoeira suspendeu a sessão abrindo o prazo de recurso para a empresa apresentar suas razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando a demais proponente desde logo intimada para apresentar sua contrarrazão em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, de acordo com Item 11, subitem 11.1 do edital. O prazo de recurso de 3 (três) dias úteis começa a contar a partir de 07/02/2019 com término em 12/02/2019 até as 17:00 hs. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br




ELISANGELA H. B. WATFE
Pregoeiro


ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro


LYNE CLAUDE M. DOS SANTOS
Membro


KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro

REPRESENTANTES/EMPRESAS:


ELTON DE ALMEIDA


ANTÔNIO CARLOS TORRES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 14180/2019

Validade: 01/04/2019

Razão Social: ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

CNPJ: 17572258000165

Num. Registro: 67737

Registrada desde : 31/10/2018

Capital Social: R\$ 1,00

Endereço: RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 310 CENTRO

Município/Estado: JAPIRA-PR

CEP: 84920000

Objetivo Social:

Atividades de sonorização e de iluminação; obras de alvenaria; instalação e manutenção elétrica.

Restrição de Atividade : As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - LEANDRO SANTANA ALVES

Carteira: PR-172416/D Data de Expedição: 14/08/2018

Desde: 31/10/2018 Carga Horária: 1: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Atribuições concedidas pelo CREA-SP.

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 46864/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/02/2019 13:23:03

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973**

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos;

Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:



I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

- a) loteamentos;
- b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;
- c) traçados de cidades;
- d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:



I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

Art. 16 - Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria têxtil; produtos têxteis, seus serviços afins e correlatos.

Art. 21 - Compete ao URBANISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.

Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

~~Art. 24 - Compete ao TÉCNICO DE GRAU MÉDIO:~~

~~I - o desempenho das atividades 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;~~

~~II - as relacionadas nos números 07 a 12 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo. Revogado pela Resolução 1.057, de 31 de julho de 2014~~

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.



Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as Resoluções de nº 4, 26, 30, 43, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 96, 108, 111, 113, 120, 121, 124, 130, 132, 135, 139, 145, 147, 157, 178, 184, 185, 186, 197, 199, 208 e 212 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 JUN 1973.

Prof. FAUSTO AITA GAI

Presidente
Engº. CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 31 JUL 1973.

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.



Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a letra "F" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei, a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839/80;

CONSIDERANDO que as Leis nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, respectivamente;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966, processar, organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas, em suas jurisdições;

CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo.

§ 3º - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades na Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os CREAs, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes de que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do artigo 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo.

§ 2º - A pessoa jurídica enquadrada na classe "C", para efeito de registro, estará sujeita ao pagamento de anuidade diferenciada fixada em Resolução que disciplina as anuidades e taxas.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão.

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais, atendendo às peculiaridades de cada região, e de acordo com as condições das atividades neles desenvolvidas pelas pessoas jurídicas, poderão, através de atos próprios, fixar casos de dispensa de registro.

Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA.

II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for consistente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

Art. 10 - As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA.

Parágrafo único - Serão efetivadas novas ARTs, caso haja alterações nas atividades de seus profissionais do seu quadro técnico.

Art. 11 - Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda o registro no CREA, nos moldes desta Resolução.

Art. 12 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia é sempre do profissional encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica.

Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 14 - As qualificações de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, ou Meteorologista só poderão constar da razão social ou denominação de pessoa jurídica, se estas forem compostas exclusivamente por profissionais que possuam aqueles títulos.

Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados.

Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

- I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica ficará extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, em seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Art. 19 - A infração a qualquer dispositivo desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 5.194/66, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se a Resolução nº 247/77 e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 OUT 1989.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
37/2018-PMJ

Protocolo de Recebimento
Recebemos em 14/02/19
às _____: _____ hs. Nº 88/2019
Caroline P. Comarço

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA
ANTONIO CARLOS TORRES, INSCRITA NO CNPJ
Nº 17.572.258/0001-65.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ELTON DE ALMEIDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433, Centro, Município de Japira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.270/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Elton de Almeida, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Japira.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa



para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e está doutra equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Japira, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.



2 – DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 06 de fevereiro de 2019, a intenção de recurso, alegando que a contrarrazoante não apresentou a documentação do CREA, em conformidade com as exigências de uma Lei do CREA para os serviços de Manutenção Elétrica Predial.

Para tanto no referido edital não exigia tal documentação do CREA, conforme a recorrente se refere.

No entanto o edital foi publicado em diário eletrônico no dia 21/12/2018 e republicado no dia 22/01/2019, sendo que dentro do prazo de impugnação do edital, não houve nenhum pedido de impugnação quanto a documentação que pedia o referido edital, que viesse a comprometer o andamento do processo ou mesmo da contratação de empresa participante.

Neste sentido colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”

3 – COMENTÁRIOS GERAIS

Nobre Pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidos, chegou ao desatino de juntar em seu recurso uma certidão de pessoa jurídica do CREA onde consta como responsável técnico ENGENHEIRO CIVIL, do que, a recorrente demonstra desesperado quanto a desclassificação da sua proposta do certame. Enquanto que o mesmo teve tempo hábil e suficiente para impugnar o edital e não o fez. Sendo que só depois da contrarrazoante ser declarada vencedora do certame é que a recorrente manifestou seu interesse em recorrer alegando a documentação do CREA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.



4 - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para a administração municipal, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da contrarrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Juntamos a nossa contrarrazão cópia do CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com o responsável técnico RODRIGO BUENO RIBEIRO, Engenheiro Eletricista, CREA-PR nº 100150/D, bem como cópia do REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CREA-PR em nome da contrarrazoante ELTON DE ALMEIDA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA-ME, CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Nestes termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Japira-PR, 14 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente.

ELTON DE ALMEIDA

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA-ME

CNPJ Nº 11.379.095/0001-12



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado: ELTON DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.379.095/0001-12, legalmente representado por seu sócio proprietário ELTON DE ALMEIDA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado: RODRIGO BUENO RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG 8.075.431-0, CPF 045.988.099-30, regularmente registrado no CREA-PR sob número 120150/D, residente e domiciliado na R. Hitoshi Myamoto, 494 – Jardim Estoril, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ficando expressamente pactuado, como justo e acertado entre as partes, sem qualquer tipo de vício, dolo, coação, má fé, em conformidade com as cláusulas descritas em sequência:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste pacto se resume na contratação, de Engenheiro Eletricista, no caso o CONTRATADO, supra descrito, como responsável técnico do CONTRATANTE, sem qualquer tipo de encargos de natureza trabalhista, ou vínculo empregatício, atendendo plenamente a legislação vigente no sistema CONFEA/CREA, do estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 1) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de um mil, novecentos e noventa e seis reais, por mês pelos serviços prestados, com uma carga horária de 02 horas por dia.
- 2) O CONTRATADO compromete-se a responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados durante o período deste contrato, que entra em vigor a partir de 13/02/2019 tendo seu término 13/02/2023, podendo ser renovados ou ser rescindido a qualquer momento mediante pré aviso de sessenta dias, por escrito.

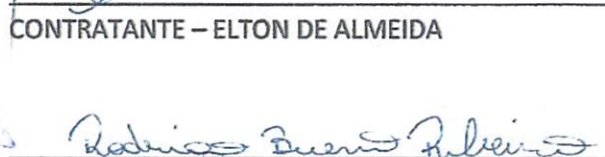
Parágrafo único: Os valores estipulados na primeira cláusula deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Por estarem justos e acertados, os pactuantes, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, perante duas testemunhas, elegendo o foro da comarca de Cornélio Procópio – Pr., prevalecendo tal eleição por vontade as partes, sobre qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Cornélio Procópio, 13 de Fevereiro de 2019



CONTRATANTE – ELTON DE ALMEIDA



CONTRATADO: Eng. Rodrigo Bueno Ribeiro
CREA – PR 120150/D

Testemunha:
RG:

Testemunha
RG:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente instrumento particular, as partes de um lado: ELTON DE ALMEIDA
inscrita no CNPJ nº 11.272.088/0001-12, legitimamente representada por seu sócio
proposto ELTON DE ALMEIDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.272.088/0001-12,
lado: RODRIGO BUENO RIBEIRO, brasileiro casado, legítimo titular, portador do RG
5.075.431-0, CPF nº 42.928.032-30, regularmente registrado no CREA-PR sob número 2201007,
residente e domiciliado na R. Hilda - Matão, 44 - Jardim Estrela, Cornélio Procopio, Estado
do Paraná, de um lado, e de outro lado, o signatário deste instrumento de CONTRATO, ficando
o presente pactado, com as seguintes cláusulas e condições, sem qualquer tipo de vício.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procopio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovitor@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procopio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovitor@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Selo KPqGh . o32p8 . t7q2t - Controle a9WAY . mMLwI
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de ELTON DE ALMEIDA neste
ato representada por ELTON DE ALMEIDA
Dou fé, Cornélio Procopio, 13 de Fevereiro de 2019, 15:43:57h

Selo 9PqGh . Rnvp8 . lGq2t - Controle a9XAY . QyARG
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de RODRIGO BUENO RIBEIRO
Dou fé, Cornélio Procopio, 13 de Fevereiro de 2019, 15:43:28h

Gines Gabarron Pacheco

Gines Gabarron Pacheco



CONTRATANTE - ELTON DE ALMEIDA

CONTRATADO: Eng. Rodrigo Bueno Ribeiro
CREA - PR 130007

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**PESSOA JURÍDICA**

Registro de Pessoa Jurídica

Nº do Protocolo:

Página 1/1

55978/2019

Data do Preenchimento:

Válido até:

13/02/2019

23/02/2019

**FORMULÁRIO ONLINE DE EMPRESA**

Razão Social:

ELTON DE ALMEIDA

Nome Fantasia:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA ME

CNPJ:

11.379.095/0001-12

Matriz / Filial:

Matriz

Endereço: AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS 433

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: JAPIRA-PR

CEP: 84920000

Telefone: (43) 991312194

Fax: ()

Celular: (43) 991312194

Email: eltoneletricista29@hotmail.com

Site:

Endereço de Correspondência: AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS 433

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: JAPIRA-PR

CEP: 84920000

Objetivo Social:

instalação e manutenção elétrica

Ingresso Profissional

RODRIGO BUENO RIBEIRO - PR-120150/D

Título Tipo de Responsabilidade Matriz/Filial

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Responsável Técnico

Matriz

Declaração ao CREA-PR, sob as penas da Lei.

Art. 299 do Código Penal - "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos..."

Nome: **ELTON DE ALMEIDA**

Nome Social (se houver):

RG: **42057.509-7**Assinatura do proprietário ou representante legal com procuração
13 de fevereiro de 2019**DECLARAÇÃO - RECEBIMENTO DA GUIA DE PAGAMENTO (no ato do atendimento)**

DECLARO QUE RECEBI NESTA DATA A GUIA DE PAGAMENTO DA TAXA E/OU ANUIDADE, ESTANDO CIENTE QUE A NÃO REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO NO PRAZO DE 24 HORAS ACARRETERÁ NO INDEFERIMENTO DO PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO.

Nome e RG:

Nome Social (se houver):

Assinatura:

OBSERVAÇÕES / DETALHAMENTO (USO DO CREA-PR):

Protocolo validado em: ___/___/___ Matrícula: _____ Visto funcionário: _____

ATENÇÃO: Esse formulário deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária (com fotocópias autenticadas ou em original e fotocópia) nas inspetorias do CREA-PR no prazo máximo de 10 dias ou postados nas Agências dos Correios no prazo máximo de até 04 dias.Para informações adicionais ligue para nossa central telefônica 0800 041 0067 ou visite nosso site: www.crea-pr.org.br

Obtenha sua senha para consultas restrita ao seu cadastro, acompanhamento de tramitação de protocolos e emissão de Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica gratuita. Conheça o SAT - Serviço de Auto-Atendimento CREA-PR

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

FORMULÁRIO ONLINE DE EMPRESA

PESSOA JURÍDICA

Registro de Pessoa Jurídica

Nº do Protocolo:

Página 2/5

55978/2019Data do Preenchimento:
13/02/2019Válido até:
23/02/2019**DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL PARA
INGRESSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA / QUADRO TÉCNICO OU MÚLTIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

AO CREA-PR

Venho requerer análise da minha solicitação de:

 Ingresso como Responsável Técnico OU Ingresso no Quadro Técnico da(s) empresa(s) mencionada(s), declarando que:

A carga horária que desempenharei em cada uma das empresas será distribuída da seguinte maneira (de acordo com a carga horária informada no comprovante de vínculo e ART Desempenho de Cargo/Função) de cada empresa:

****PREENCHER DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA E OS DIAS TRABALHADOS****

Empresa(s) em que o profissional já atua e empresa(s) em que o profissional pretende atuar:

O profissional declara que não é responsável técnico/quadro técnico por outras empresas fora do Estado do Paraná.

EMPRESA 1 - RAZÃO SOCIAL/CNPJ	Sede (Cidade-UF)	Município de atuação	Sócio	Diretor
ELTON DE ALMEIDA - 11.379.095/0001-12	JAPIRA - PR	Japira	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Carga Horária: horas min.

ART de Cargo/Função:

Carga horária semanal ou mensal de 10 horas
 Sendo carga horária diária de 02 horas, das 13:00 às 15:00 e das _____ às _____
 Dias da semana: de segunda -feira à sexta-feira
 Obs.:

EMPRESA 2 - RAZÃO SOCIAL/CNPJ	Sede (Cidade-UF)	Município de atuação	Sócio	Diretor
IRMÃOS OLIVEIRA - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 08.154.939/0001-12	SIQUEIRA CAMPOS - PR	Siqueira Campos	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Carga Horária: 4 horas min. HORA/DIA

ART de Cargo/Função: 20131024762

Carga horária semanal ou mensal de 20 horas
 Sendo carga horária diária de 04 horas, das 07:30 às 11:30 e das _____ às _____
 Dias da semana: de segunda -feira à sexta-feira
 Obs.:

EMPRESA 3 - RAZÃO SOCIAL/CNPJ	Sede (Cidade-UF)	Município de atuação	Sócio	Diretor
WELLINGTON PEREIRA NICOLINI 07700942951 - 22.961.152/0001-93	CORNELIO PROCOPIO - PR	Cornelio Procopio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Carga Horária: 2 horas 0 min. HORA/DIA

ART de Cargo/Função: 20183056730

Carga horária semanal ou mensal de 10 horas
 Sendo carga horária diária de 02 horas, das 16:00 às 18:00 e das _____ às _____
 Dias da semana: de segunda -feira à sexta-feira
 Obs.:

ATENÇÃO: Esse formulário deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária (com fotocópias autenticadas ou em original e fotocópia) nas inspetorias do CREA-PR no prazo máximo de 10 dias ou postados nas Agências dos Correios no prazo máximo de até 04 dias.

Para informações adicionais ligue para nossa central telefônica 0800 041 0067 ou visite nosso site: www.crea-pr.org.br

Obtenha sua senha para consultas restrita ao seu cadastro, acompanhamento de tramitação de protocolos e emissão de Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica gratuita.

Conheça o SAT - Serviço de Auto-Atendimento CREA-PR

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

PESSOA JURÍDICA

Registro de Pessoa Jurídica

Nº do Protocolo:

Página 3/5

55978/2019

Data do Preenchimento:

Válido até:

13/02/2019

23/02/2019

**FORMULÁRIO ONLINE DE EMPRESA****Quanto ao exercício de cargo ou função em órgão público, declaro que:** NÃO EXERÇO cargo ou função em órgão público EXERÇO cargo ou função em órgão público, conforme segue (preenchimento obrigatório):

Órgão: _____

Carga horária () semanal ou () mensal de _____ horas.

Sendo carga horária diária de _____ horas, das _____ : _____ às _____ : _____ e das _____ : _____ às _____ : _____

Dias da semana: de _____ -feira à _____

Obs.: _____

2) Descrição detalhada das atividades a serem exercidas na nova empresa:Instalação e Manutenção Elétrica**3) Exercerei minhas funções na(s) empresa(s) em questão, e estou:** Residindo Hospedado Atuando/trabalhando (local de execução da obra)

Preencher o endereço completo de acordo com a indicação acima.

Endereço: Rua Hitoshti Miyamoto, 494Bairro: CentroCidade: Carmélia ProcopioEstado: Paraná CEP: 86320-000

Assinalando o item "Residindo", estou ciente que meu endereço principal será alterado no cadastro do CREA-PR.

Desejo também que seja alterado o endereço de correspondência conforme acima. SIM () NÃO**4) O deslocamento que farei entre os municípios que se encontram as empresas se dará da seguinte forma:** CARRO**As informações acima prestadas são expressão da verdade e poderão ser averiguadas a critério do CREA-PR.****Dispõe o art. 299 do Código Penal:**

"Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos...".

JAPIRA, 13 de fevereiro de 2019

Rodrigo Bueno Ribeiro

ENGENHEIRO ELETRICISTA RODRIGO BUENO RIBEIRO

PR-120150/D

ATENÇÃO: Esse formulário deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária (com fotocópias autenticadas ou em original e fotocópia) nas inspetorias do CREA-PR no prazo máximo de 10 dias ou postados nas Agências dos Correios no prazo máximo de até 04 dias.Para informações adicionais ligue para nossa central telefônica 0800 041 0067 ou visite nosso site: www.crea-pr.org.br

Obtenha sua senha para consultas restrita ao seu cadastro, acompanhamento de tramitação de protocolos e emissão de Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica gratuita. Conheça o SAT - Serviço de Auto-Atendimento CREA-PR

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**FORMULÁRIO ONLINE DE EMPRESA****PESSOA JURÍDICA**

Registro de Pessoa Jurídica

Nº do Protocolo:

Página 4/5

55978/2019

Data do Preenchimento:

Válido até:

13/02/2019

23/02/2019

**Documentação Necessária****Os documentos a seguir deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou original e fotocópia simples**

Nº da revisão: 26 - Criada em: 10/12/2018

1 - Formulário gerado no final da solicitação, impresso e assinado pelo representante legal da empresa.

Atenção: Nos casos com procuração, o reconhecimento de firma das assinaturas poderá ser realizado em cartório ou através do funcionário do Crea, desde que sejam apresentados documentos originais que possibilitem a conferência das assinaturas.

2 - Documento de constituição da empresa e alterações posteriores, devidamente registrados em órgão competente (Junta Comercial ou Registro em Cartório de Títulos e Documentos) ou a alteração contratual consolidada e seguintes (caso haja) devidamente registradas. Se os documentos apresentados constarem código de verificação de autenticidade para consulta, fica dispensada a apresentação de cópia autenticada ou original e cópia simples.

Atenção 1: O objetivo social de uma empresa é a soma das atividades da matriz e sua(s) respectiva(s) filial(is). Será aceito objetivo social da matriz sem atividade técnica desde que a(s) filial(is) possuam atividades relacionados às áreas do CREA para registro e com o devido responsável técnico.**Atenção 2:** Em se tratando de órgãos públicos o documento de constituição a ser apresentado é o Ato de Constituição do Ente Público devidamente publicado em Diário Oficial acompanhado de seu Estatuto e Atas Posteriores, devidamente registradas no órgão competente.**Atenção 3:** Em se tratando de registro de filial, o documento de constituição da empresa deverá conter a criação de filial com endereço no Estado do Paraná e Certidão de Registro da matriz emitida pelo CREA de origem.**Atenção 4:** Se a matriz já possuir registro ativo, não será possível o registro de filial desvinculado do registro da matriz. Neste caso deverá ser protocolada a alteração contratual da matriz, para inclusão da filial no cadastro.**Atenção 5:** Para utilizar o termo Engenharia, Agronomia ou outro termo das áreas afins do CREA na razão social e/ou no nome fantasia, a empresa deverá estar de acordo com a lei 5194/66 - art. 5º e Resolução 336/89-Art. 15º: a) A Diretoria da empresa deverá ser composta por maioria de profissionais do Sistema CONFEA/CREA para que possa ser utilizada a expressão Engenharia; b) Caso sejam 3 diretores ou mais, deverão ser 02 profissionais no mínimo, sem considerar a composição societária, sempre a maioria da Diretoria; c) Sendo apenas dois diretores: um profissional do Sistema CONFEA/CREA e outro leigo, o profissional deverá possuir 50% ou mais das cotas da empresa, apenas para critérios de desempate.

3- Cartão do CNPJ da matriz e das filiais que serão cadastradas no registro da empresa:

Atenção 1: Filiais com endereço no Paraná e que possuam atividades afetas ao CREA;**Atenção 2:** Filiais com endereço em outro Estado e que possuam atividades afetas ao CREA, somente se estiverem atuando no Paraná conforme declaração da empresa no campo observações do formulário.**Atenção 3:** Se o registro for somente da filial do Paraná, não será necessário apresentar cartão do CNPJ da matriz4 - Recolhimento da ART de desempenho de cargo/função, sendo uma para cada profissional indicado para ser o Responsável Técnico, e sempre de acordo com as informações constantes no comprovante de vínculo empregatício apresentado, respeitando a carga horária mínima conforme normas vigentes. Para o preenchimento deste formulário é necessário o número da ART já registrada e quitada. Para instruções de preenchimento [clique aqui](#)**Atenção 1:** Caso o profissional possua ART de Desempenho de Cargo e Função na situação obra/serviço em andamento sem o devido ingresso, a situação das referidas ARTs deverão ser regularizadas antes do ingresso na nova empresa.**Atenção 2:** Se o profissional possuir ART de cargo/função em aberto recolhida para órgão público, a carga horária constante nesta deverá ser considerada para cômputo total. (Critérios de múltipla responsabilidade técnica de cada Câmara).

5 - Comprovante de vínculo dos profissionais técnicos com a empresa. Deverá ser apresentado um dos tipos de vínculo relacionados abaixo:

Contrato de Prestação de Serviço: Contendo indicações da carga horária diária, remuneração em reais, assinaturas, indicação da vigência máxima de 4 anos e redigido conforme Requisitos Mínimos para Comprovante de Vínculo Empregatício [disponível em nosso site](#).**Contrato Social (somente sócios):** o próprio contrato social indica que o profissional faz parte da empresa.**Carteira de Trabalho:** Páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração mensal atualizada expressa em reais.**Ficha de registro de empregados:** Na ficha deve constar dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante da Empresa. Quando não constar a razão social na ficha de empregados, principalmente nos casos de fichas antigas registradas em livro, tem que ser apresentada uma fotocópia autenticada do termo de abertura do livro.**Ata de Assembléa ou Ato/Portaria de nomeação ou designação:** Como comprovante de vínculo empregatício poderá ser apresentada ata de nomeação ou portaria. Neste caso é dispensada a apresentação da comprovação de remuneração. A ART de desempenho de cargo/função deve ser recolhida como "pró-labore".**Ficha cadastral da empresa (impressa pelo CREA/PR) constando o profissional como sócio:** Nos casos em que o profissional responsável técnico indicado é sócio de uma empresa, e esta pertence ao quadro societário da empresa pela qual o profissional está ingressando. Se a empresa não tiver registro, pode ser apresentado o contrato social/alteração contratual onde o profissional figure como sócio.**Atenção:** Nos casos de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, o vínculo empregatício entre o profissional e uma das empresas poderá ser aceito para ingressar em qualquer uma delas. Para a comprovação do grupo econômico deverá ser apresentada uma declaração em que constem as empresas pertencentes ao grupo e assinada pelo representante legal.

6 - Preenchimento da Declaração do Profissional para Ingresso de Responsável Técnico/Quadro Técnico ou Múltipla Responsabilidade Técnica, impressa após a finalização do formulário.

Atenção 1: Modalidades Elétrica, Geologia e Minas: O profissional que responder tecnicamente por empresa(s) em outro(s) Estado(s), deverá incluir as informações na declaração e apresentar Certidão de Registro do(s) respectivo(s) Crea(s) constando a responsabilidade técnica vigente.**Atenção 2:** Se o profissional exercer cargo ou função em órgão público da administração direta ou indireta, deverá constar esta informação na declaração de ingresso.

7 - Caso o profissional necessite alterar a carga horária na empresa onde já responde tecnicamente, antes de ingressar na nova empresa deverá protocolar a solicitação de alteração de carga horária.

Nota: Sempre que houver alteração de carga horária, a declaração do profissional (item 6) deverá ser atualizada, sendo necessário refazer o preenchimento da declaração do profissional.

8 - Tanto a matriz como a filial poderá ingressar profissional no Quadro Técnico somente após o ingresso de um Responsável Técnico.

Atenção: No caso de filial com endereço no Paraná será necessária a apresentação de Responsável Técnico também pela filial. Se a empresa**ATENÇÃO:** Esse formulário deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária (com fotocópias autenticadas ou em original e fotocópia) nas inspetorias do CREA-PR no prazo máximo de 10 dias ou postados nas Agências dos Correios no prazo máximo de até 04 dias.Para informações adicionais ligue para nossa central telefônica 0800 041 0067 ou visite nosso site: www.crea-pr.org.br

Obtenha sua senha para consultas restrita ao seu cadastro, acompanhamento de tramitação de protocolos e emissão de Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica gratuita. Conheça o SAT - Serviço de Auto-Atendimento CREA-PR

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**PESSOA JURÍDICA**

Registro de Pessoa Jurídica

Nº do Protocolo:

Página 5/5

55978/2019

Data do Preenchimento:

Válido até:

13/02/2019

23/02/2019

**FORMULÁRIO ONLINE DE EMPRESA**

tiver filial com endereço em outro Estado e for atuar no Paraná, deverá incluir esta informação no campo de observações do formulário e ingressar responsável técnico.

9 - Modalidade de Engenharia Química: Profissionais com carga horária menor que 4 horas diárias – apresentar declaração da empresa com as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado e descrição sucinta do processo produtivo, incluindo equipamentos utilizados. (neste caso o pedido passará por análise da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas – CEEQEM).

10 - Modalidade de Geologia e Minas:

10.1 - O profissional mesmo estando com o endereço residencial cadastrado no Estado do Paraná, deverá apresentar a Declaração de Comprovação de Endereço para Ingresso como Responsável Técnico/Quadro Técnico [disponível no site](#).

10.2 - Nos casos de empresas que constem em seu objeto social a atividade extração de minérios ou lavra de minérios deve ser informado no campo de observações deste formulário o tipo de minério e se a empresa utiliza explosivos para a extração.

11 - A taxa de registro da empresa será cobrada no momento do atendimento. Clique aqui para verificar [valores](#). A taxa de anuidade será cobrada somente no deferimento da solicitação de registro, baseada no mês em que este foi concedido. Clique aqui para verificar [valores](#).

12 - Empresas que não possuam em seu objetivo social atividades ligadas ao exercício profissional, mas que tenham alguma seção técnica com atividades relacionadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia devem informar no campo de observações deste formulário que trata-se de registro de seção técnica, descrevendo as atividades desenvolvidas pela empresa.

13- Caso a empresa tenha sido fiscalizada, informar o número do processo de fiscalização e outras informações que achar necessário no campo de observações.

ATENÇÃO: Esse formulário deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária (com fotocópias autenticadas ou em original e fotocópia) nas inspetorias do CREA-PR no prazo máximo de 10 dias ou postados nas Agências dos Correios no prazo máximo de até 04 dias.

Para informações adicionais ligue para nossa central telefônica 0800 041 0067 ou visite nosso site: www.crea-pr.org.br

Obtenha sua senha para consultas restrita ao seu cadastro, acompanhamento de tramitação de protocolos e emissão de Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica gratuita.

Conheça o SAT - Serviço de Auto-Atendimento CREA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Japira, 14 de fevereiro de 2019

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Elisangela Heidgger Bento Watfe

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Rafael Augusto Bueno de Oliveira
Dra. Helena Patricia Gassner

Prezados senhores

Nesta data encaminho o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, Processo Administrativo nº 186/2018, cujo objeto se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Solicitamos os bons ofícios dessa Assessoria Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do Recurso (fls. 173/193) Protocolado em 12/02/2019, sob nº 78/2019 pela empresa ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ 17.572.258/0001-65, contra a decisão da Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 167/170), bem como, contrarrazão da empresa ELTON DE ALMEIDA-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALMEIDA-ME, CNPJ 11.379.095/0001-12, protocolado em 14/02/2019, sob nº 88/2019.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 274, de 22/10/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

I - APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Jurídico foi devidamente solicitado pelo setor de Licitação, com objetivo a análise do Recurso Administrativo apresentado por **ANTONIO CARLOS TORRES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.572.258/0001-65, em insurgência ao resultado da LICITAÇÃO nº 37/2018, Pregão Presencial do Município de Japira/Pr, cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de mão-de-obra para manutenção e conservação das instalações elétricas prediais oriundos da administração pública municipal".

Para tanto, alegou em síntese, que no momento da habilitação das empresas, não foi solicitado e exigido que apresentassem o comprovante de inscrição junto ao CREA, que a empresa licitante **ELTON DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 11.379.095/0001-12, não comprovou este quesito, requerendo, por fim, a reforma da decisão, com a desclassificação da empresa vencedora do certame.

Devidamente notificada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, alegando que o prazo para interposição de impugnação do edital e o recorrente quedou-se inerte, alegando o fato, somente após a sua desclassificação, bem como apresentou sua documentação que comprava a comprovação de sua empresa junto ao CREA, oportunidade na qual sustentou a manutenção da decisão exarada pela senhora Pregoeira, pugnando pela improcedência do recurso.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Procuradoria Jurídica para análise.

Eis a breve síntese fática em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II₁ – Decadência da impugnação ao edital

A recorrente se insurge em face da habilitação da empresa vencedora do certame epigrafado, sob o fundamento de que o edital deixou de requerer habilitação no CREA da empresa vencedora.

Importuna a insurgência aos termos do edital após a sessão de licitação, **por demonstrar claro descontentamento do licitante com o resultado do certame.**

Caso a intenção do participante fosse verdadeiramente apontar ilegalidade no edital, o instrumento correto seria a “Impugnação”, nos termos do art. 41, § 1 da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,** devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Considerando que o licitante não impugnou o edital, ocorreu a decadência de seu direito de se insurgir aos seus termos, conforme prescreve o §2º do dispositivo legal acima transcrito, vejamos:

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Deste modo, incabível a discussão dos termos edilícios nesta fase administrativa, razão pela qual não merece seguimento o apelo da recorrente.

II₂ – DA HABILITAÇÃO SOCIAL NO CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



Diversas são as áreas em que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA impõe o registro e a contratação de responsável técnico, e isso é perfeitamente aceitável diante da legislação vigente para prestação de serviços de engenharia e/ou agronomia.

Porém, de forma equivocada, o CREA, na maioria dos estados brasileiros, está impondo o registro das empresas com o conselho e a contratação de responsável técnico para áreas que não tem atividade básica de prestação de serviços de engenharia e/ou agronomia.

O Poder Judiciário vem decidindo que não é obrigatório o registro, bem como, a contratação de responsável técnico para empresas que não possuem atividade básica de prestação de serviço de engenharia ou agronomia, entre elas, empresas de instalação e manutenção de ar condicionado (qualquer modelo), comércio varejista de eletrônicos, de reparos de veículos automotores, equipamentos elétricos, entre outros.

Nesse sentido, temos algumas decisões:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. INSCRIÇÃO. ATIVIDADE-BÁSICA DA EMPRESA. A atividade central da empresa apelada não é a prestação de serviço de engenharia - atividades estas abordadas no art. 7 da Lei nº 5.194/66 -, visto que **se dedica à manutenção de sistemas de ar condicionado**. (TRF4, AC 2008.72.00.012807-1, Rel. Des. Federal Marga Inge Barth Tessler, 4ª T., unân., julg. Em 1º.12.2010, publ. Em 7.1.2011). (grifo nosso).

E ainda:

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - REGISTRO DE EMPRESA - CRITÉRIO DEFINIDOR - ATIVIDADE BÁSICA - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS SOB ENCOMENDA, COMÉRCIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EM GERAL - REGISTRO DO ESTABELECIMENTO - LEI Nº 5.194/66 - INEXIGIBILIDADE -RESOLUÇÃO CONFEA Nº 417/98 - INADEQUABILIDADE. (...) 4 - O entendimento de que as atividades desenvolvidas pela Embargante, fabricação e comercialização de artefatos específicos, sob encomenda, além de instalações elétricas e reparos em equipamentos diversos seriam relacionadas à Engenharia mostra-se equivocado porque, embora engenheiros possam exercê-las, deles não são privativas; ao contrário, podem ser desempenhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



pelo indivíduo (artífice) que, informalmente, adquirira o saber necessário à montagem do produto encomendado, além de manutenção e reparo de veículos automotores, entre outros equipamentos de funcionamento elétrico ou hidráulico, não se lhe exigindo formação acadêmica específica em qualquer nível de escolaridade. 5 - A possibilidade de contratação de engenheiro não obriga a própria empresa a registrar-se na entidade competente para fiscalização da profissão. Caso prosperasse esse entendimento, as empresas teriam de se filiar em tantos Conselhos quantos fossem as espécies de profissionais habilitados no quadro de seus funcionários. 6 - Não sendo a atividade básica da Apelada obras ou serviços executados na forma estabelecida na Lei nº 5.194/66, privativas de engenheiros, inexistente obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional. 7 - Apelação provida. 8 - Sentença reformada. (TRF1, AC 200801990695608, Rel. Des. Fed. Catão Alves, e-DJF1 06.08.10, p. 214)

E mais:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CREA. INSCRIÇÃO. DESNECESSIDADE. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELETRÔNICOS NOVOS E USADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PRECEDENTES. Agravo improvido. (TRF4, AC 0002500-46.2012.404.9999, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D. E. 04/05/2012)

A contratação de engenheiro (responsável técnico) e a inscrição junto ao CREA gera efetivamente um custo que pode inviabilizar a manutenção de uma empresa, como por exemplo, empresas de instalação e manutenção de ar condicionado, pois na maioria das vezes são formadas pelo seu próprio instalador como microempreendedor individual (MEI), gerando um custo mensal que vai impossibilitar a manutenção de sua microempresa.

Conclui-se então, que, não sendo a atividade básica da empresa obras ou serviços executados privativos de engenheiros, inexistente obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional, logo, não há a necessidade de registro e pagamento de anuidade para o Conselho, bem como, a contratação de responsável técnico, sendo ele engenheiro ou técnico específico.

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



CONSIDERANDO que, o recorrente decaiu de seu direito de impugnar os termos de edital, conforme art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/89;

CONSIDERANDO que, o entendimento jurisprudencial é que não sendo atividade básica da empresa obras ou serviços executados privativos de engenheiro, inexistente obrigatoriedade, legalmente de inscrição ao CREA;

CONSIDERANDO que, em a empresa recorrida ELTON DE ALMEIDA, em sua contrarrazões apresentou sua inscrição junto ao CREA, bem como a inscrição do responsável técnico, o engenheiro elétrico RODRIGO BUENO RIBEIRO, CREA/PR 120150/D;

CONSIDERANDO que, a empresa recorrente ANTONIO CARLOS TORRES, possui apenas responsável técnico em engenharia civil o senhor LEANDRO SANTANA ALVES, CREA/PR 172416/D;

Desta feita, esta Procuradoria é una na opinião de que, **em face do exposto, entende-se pelo não reconhecimento do recurso da recorrente.**

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 15 de Fevereiro de 2019.


HELENA PATRICIA GASSNER

Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

Sub-Procurador – OAB-PR 75.940

PORTARIA Nº 240/2018 de 05/09/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO APÓS PARECER JURÍDICO QUANTO AO RECURSO IMPETRADO PELA RECORRENTE ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ

PREÂMBULO

Aos **quinze dias de fevereiro de 2019 (15/02/2019)**, às 15:00 (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designados pela Portaria n.º 21/2019 de 16/01/2019, os membros, KELLEN CASSIANE DA SILVA, ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS, para analisar a decisão jurídica quanto ao recurso impetrado pela empresa ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOS FATOS

No dia 06 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas, reuniu-se a Sra. Pregoeira ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE e equipe de apoio KELLEN CASSIANE DA SILVA, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS nomeados pela Portaria nº 21/2019, de 16/01/2019, em sessão de abertura dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação dentro do horário constante do edital, das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses
ANTONIO CARLOS TORRES	17.572.258/0001-65	60	12 Meses

Onde no final da sessão após a fase lances verbais e abertura do envelope 02 - HABILITAÇÃO da proponente ELTON DE ALMEIDA, CNPJ Nº 11.379.095/0001-12, foi declarada vencedora do certame por apresentar menor preço e estar com a documentação de acordo com o edital de licitação Pregão Presencial nº 037/2018-PMJ, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a proponente ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ 17.572.258/0001-65 manifestou que a empresa vencedora não teria apresentado a documentação do CREA, alegando que há uma Lei do Crea exigindo tal documentação para os serviços de Manutenção Elétrica Predial. A Sra. Pregoeira suspendeu a sessão abrindo o prazo de recurso para a empresa apresentar suas razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais iniciando no dia 07/02/2019 e encerrando o prazo em 11/02/2019 às 17:00 hs.

DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br




Acatando PARECER JURÍDICO expedido em 15/02/2019, a Sra. Pregoeira reuniu-se com a equipe de apoio, mantendo como vencedora do certame a empresa ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12, perfazendo o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, perfazendo o valor total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

ELTON DE ALMEIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço por dia	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**. A Pregoeira comunicou o resultado final aos presentes, tendo a Administração logrado êxito, do valor total estimado para o certame, ou seja, o produto cotado na somatória estimada foi de **R\$ 44.409,55 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, sendo o total da licitação a ser contratada na somatória obtida de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, a adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.


KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro


ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeiro


LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO APÓS PARECER JURÍDICO QUANTO AO RECURSO IMPETRADO PELA RECORRENTE ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018-PMJ

PREÂMBULO

Aos **quinze dias de fevereiro de 2019 (15/02/2019)**, às 15:00 (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira-PR, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designados pela Portaria n.º 21/2019 de 16/01/2019, os membros, KELLEN CASSIANE DA SILVA, ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS, para analisar a decisão jurídica quanto ao recurso impetrado pela empresa ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOS FATOS

No dia 06 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas, reuniu-se a Sra. Pregoeira ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE e equipe de apoio KELLEN CASSIANE DA SILVA, ELZA DA SILVEIRA LOPES, LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS nomeados pela Portaria nº 21/2019, de 16/01/2019, em sessão de abertura dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação dentro do horário constante do edital, das empresas:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses
ANTONIO CARLOS TORRES	17.572.258/0001-65	60	12 Meses

Onde no final da sessão após a fase lances verbais e abertura do envelope 02 - HABILITAÇÃO da proponente ELTON DE ALMEIDA, CNPJ Nº 11.379.095/0001-12, foi declarada vencedora do certame por apresentar menor preço e estar com a documentação de acordo com o edital de licitação Pregão Presencial nº 037/2018-PMJ, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a proponente ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ 17.572.258/0001-65 manifestou que a empresa vencedora não teria apresentado a documentação do CREA, alegando que há uma Lei do Crea exigindo tal documentação para os serviços de Manutenção Elétrica Predial. A Sra. Pregoeira suspendeu a sessão abrindo o prazo de recurso para a empresa apresentar suas razões dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais iniciando no dia 07/02/2019 e encerrando o prazo em 11/02/2019 às 17:00 hs.

DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Acatando PARECER JURÍDICO expedido em 15/02/2019, a Sra. Pregoeira reuniu-se com a equipe de apoio, mantendo como vencedora do certame a empresa ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12, perfazendo o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, perfazendo o valor total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

ELTON DE ALMEIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço por dia	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

Perfazendo ainda o valor total da licitação de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**. A Pregoeira comunicou o resultado final aos presentes, tendo a Administração logrado êxito, do valor total estimado para o certame, ou seja, o produto cotado na somatória estimada foi de **R\$ 44.409,55 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, sendo o total da licitação a ser contratada na somatória obtida de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, a adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será assinada por todos assinada.

KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeiro

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro

LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS
Membro

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.02.15 15:43:35 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 1 -



RELATÓRIO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2018

1. DADOS GERAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data do Edital: 20/12/2018

Procuradores que aprovaram o Edital: Dra. Helena Patricia Gassner/Dr. Rafael Augusto Bueno de Oliveira

Publicação do Edital: 20/12/2018 - TCE/PR; 20/12/2018 - Diário Eletrônico do Município, www.japira.pr.gov.br - diário oficial;

SUSPENSÃO DO EDITAL PUBLICADO EM: 14/01/2019 - Diário Eletrônico do Município, www.japira.pr.gov.br - diário oficial; 15/01/2019 - JCN Correio do Norte, edição 2110, pág. 03.

Publicação de novo edital: 22/01/2019 - Diário Eletrônico do Município, www.japira.pr.gov.br - diário oficial; 22/01/2019 - TCE/PR; 23/01/2019 - JCN Correio do Norte, edição 2116, pág. 2

Recebimento dos envelopes 1 e 2: dia 06/02/2019 às 09:00

Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 06/02/2019 às 09:00

Pregoeiro: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

Equipe de Apoio: KELLEN CASSIANE DA SILVA, LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS e ELZA DA SILVEIRA LOPES

Portaria nº 21 de 16/01/2019

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 2 -



ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	17.572.258/0001-65	60	12 Meses
-----------------------------------	--------------------	----	----------

2.2) Classificadas:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classific	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado
ELTON DE ALMEIDA					
Classific	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

2.3) Não Credenciada:

Nome do proponente	CNPJ do proponente
NÃO HOUVE EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS	

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

Houve recurso impetrado pela empresa ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65.

2.5) Vencedores:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso
ELTON DE ALMEIDA CNPJ 11.379.095/0001-12	36.500,00	Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais

2.6) Habilitada:

Fica habilitada a empresa: ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12

2.7) Inabilitadas:

Não Houve Proponentes Inabilitadas;

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Valor estimado do edital: R\$ 44.409,55 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos)

Valor gasto no certame: R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Economia real no certame: R\$ 7.909,55 (sete mil e novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 3 -




Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018** - Processo Administrativo nº 186/2018, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.
Japira (PR), 15 de fevereiro de 2019.


ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeiro


KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro


ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro


LYNE CLAUDE M. DOS SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 4 -



ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo nº 186/2018, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018**, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a **ADJUDICAÇÃO** feita pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n. 21 de 16/01/2019, a empresa o vencedor ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), correlato ao Edital em epígrafe e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas às formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Japira (PR), 18 de FEVEREIRO de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



RELATÓRIO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2018

1. DADOS GERAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data do Edital: 20/12/2018

Procuradores que aprovaram o Edital: Dra. Helena Patricia Gassner/Dr. Rafael Augusto Bueno de Oliveira

Publicação do Edital: 20/12/2018 - TCE/PR; 20/12/2018 - Diário Eletrônico do Município, www.japira.pr.gov.br - diário oficial;

SUSPENSÃO DO EDITAL PUBLICADO EM: 14/01/2019 - Diário Eletrônico do Município, www.japira.pr.gov.br - diário oficial; 15/01/2019 - JCN Correio do Norte, edição 2110, pág. 03.

Publicação de novo edital: 22/01/2019 - Diário Eletrônico do Município, www.japira.pr.gov.br - diário oficial; 22/01/2019 - TCE/PR; 23/01/2019 - JCN Correio do Norte, edição 2116, pág. 2

Recebimento dos envelopes 1 e 2: dia 06/02/2019 às 09:00

Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 06/02/2019 às 09:00

Pregoeiro: ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

Equipe de Apoio: KELLEN CASSIANE DA SILVA, LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS e ELZA DA SILVEIRA LOPES

Portaria nº 21 de 16/01/2019

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

PARTICIPANTES			
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ELTON DE ALMEIDA	11.379.095/0001-12	60	12 Meses
ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943	17.572.258/0001-65	60	12 Meses

2.2) Classificadas:

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943					
Classific	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	42.705,00	Classificado

ELTON DE ALMEIDA					
Classific	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	36.500,00	Classificado

2.3) Não Credenciada:

Nome do proponente	CNPJ do proponente
NÃO HOUVE EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS	

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

Houve recurso impetrado pela empresa ANTONIO CARLOS TORRES, CNPJ Nº 17.572.258/0001-65.

2.5) Vencedores:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso
ELTON DE ALMEIDA CNPJ 11.379.095/0001-12	36.500,00	Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais

2.6) Habilitada:

Fica habilitada a empresa: ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12

2.7) Inabilitadas:

Não Houve Proponentes Inabilitadas;

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Valor estimado do edital: R\$ 44.409,55 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 1 -



CONTRATO Nº 15/2019-PMJ Pregão Nº 37/2018-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **ELTON DE ALMEIDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, relativo ao objeto do Pregão nº 37/2018-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **ELTON DE ALMEIDA**, com AV ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 433 CASA - CEP: 84920000 - BAIRRO: CENTRO, Japira/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.379.095/0001-12**, representada por Titular Sr. **ELTON DE ALMEIDA**, AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 433 - CEP: 84920000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CPF/MF sob nº **345.521.138-01** e Cédula de Identidade RG nº 40.057.509-7, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 37/2018-PMJ, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **ELTON DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do Pregão nº 37/2018-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

LOTE: 001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL					
Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DIA	365,00	100,00	36.500,00
TOTAL GLOBAL					36.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
660	04.002.15.451.0004.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 2 -



790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. Os serviços serão executados no período máximo de até 1 (um) Dia contados a partir da solicitação dos serviços expedida pela Secretaria responsável;

6.1.1. Para a execução dos serviços no período de 01 (um) dia de trabalho, a CONTRATADA deverá executar os serviços num período mínimo de 08 (oito) horas diário;

6.1.2. Os serviços que forem executados com um período menor que 8 (oito) horas, esses serão pagos por hora trabalhada;

6.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3 A CONTRATADA na execução dos serviços, ficará sob sua responsabilidade, transportes, máquinas e/ou equipamentos para a execução dos serviços, mão de obra capacitada, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão PRESENCIAL de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência e demais informações constantes do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
2. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Executar o contrato e a realização dos serviços cotados em estrita observância à sua proposta, de acordo com a necessidade da Administração, nos locais determinados pela Secretaria solicitante;
2. Responsabilizar pelos encargos da empresa, tais como: transportes, máquinas e/ou equipamentos para a execução dos serviços, funcionários capacitados, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 3 -



§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 37/2018-PMJ.

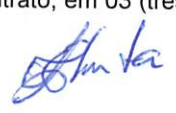
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



ELTON DE ALMEIDA
Representante Legal
ELTON DE ALMEIDA
CNPJ Nº 11.379.095/0001-12

Japira (PR), 18/02/2019

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato


2) Elisângela M. Bento Watie
Diretora do Departamento de
Licitações e Contratos
Portaria nº 274, de 22/10/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Valor gasto no certame: R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Economia real no certame: R\$ 7.909,55 (sete mil e novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018 - Processo Administrativo nº 186/2018, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.
Japira (PR), 15 de fevereiro de 2019.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Pregoeiro

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro

KELLEN CASSIANE DA SILVA
Membro

LYNE CLAUDE M. DOS SANTOS
Membro

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo nº 186/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n. 21 de 16/01/2019, a empresa o vencedor ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), correlato ao Edital em epígrafe e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas às formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Japira (PR), 18 de FEVEREIRO de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.02.18 09:11:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019-PMJ
PREGÃO Nº 37/2018-PMJ**

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa ELTON DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 11.379.095/0001-12.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 18/02/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

ELTON DE ALMEIDA
Representante Legal

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.02.18 10:03:30 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo nº 186/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n. 21 de 16/01/2019, a empresa o vencedor ELTON DE ALMEIDA, CNPJ 11.379.095/0001-12, perfazendo o valor total da licitação de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), correlato ao Edital em epígrafe e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas às formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Japira (PR), 18 de FEVEREIRO de 2019.

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019-PMJ

PROCESSO DISPENSA Nº 12/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa ANDERSON ALEXANDRE BARONI - ME, inscrito no CNPJ nº 14.248.836/0001-14.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE BATERIAS AUTOMOTIVA PARA ATENDER OS ÔNIBUS ESCOLAR, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE ESTÃO COM AS BATERIAS DETERIORADAS SEM CONDIÇÕES DE USO;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 2.650,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 60 dias (Sessenta dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 18/02/2019

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANDERSON ALEXANDRE BARONI
REPRESENTANTE LEGAL**

**ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
FISCAL DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019-PMJ

PREGÃO Nº 37/2018-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa ELTON DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº 11.379.095/0001-12.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 18/02/2019

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELTON DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL**

**ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
FISCAL DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 017/2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar o servidor EVANDRO MOZER, RG. 6.349.666-9/PR, do cargo de Chefe de Tributação, de provimento em comissão.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Siqueira Campos, 14 de fevereiro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 019/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 363/2008, artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a professora abaixo relacionada a promoção por nova titulação, em virtude de conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação Especial Inclusiva-420h.

Funcionária.	Do cargo e nível	Para o cargo e nível
Danielle Ruthiane Silveas de Moraes, RG 10.262.566-8	PROFESSORA B/B	PROFESSORA C/B

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 03/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais e serviços gráficos para os diversos Departamentos do Município, a serem fornecidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 meses, conforme especificações do anexo I.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 01/03/2019.

ABERTURA: 01 de março de 2019 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 15 de fevereiro de 2019.

**Juliana Cristina de Souza
Pregoeira**

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos	Tomazina	Sertaneja	Abatã
Cornélio Procópio	Curiúva	Rancho Alegre	Cambarã
Curiúva	Figueira	Primeiro de Maio	Ribeirão do Pinhal
Ibaiti	Ventania	Florestópolis	Nova Fátima
Japira	Sappoema	São Gerônimo da Serra	Barra do Jacaré
Jaboti	São Sebastião da Amoreira	Santo Antônio da Platina	Sertãozinho
Salto do Itararé	Nova América da Colina	Arapoti	Bela Vista do Paraíso
Carlópolis	Nova Santa Bárbara	Jaguariaíva	Ribeirão Claro
Joaquim Távora	Santa Cecília do Pavão	Sengés	
Guapirama	Santo Antônio do Paraíso	São José da Boa Vista	
Quatiguá	Congonhas	Wenceslau Braz	
Jacarezinho	Itambaracá	Santana do Itararé	
Conselheiro Mairinck	Santa Mariana	Jundiá do Sul	
Pinhalão	Leópolis	Andradá	

REDAÇÃO JORNAL

Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO Isamara Diniz
SUCURSAL ARAPOTI David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN



ELTON DE ALMEIDA

CNPJ Nº 11.379.095/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433 – Casa – Centro
Japira-Paraná – CEP: 84.900-000

Comunicação de Substituição de Responsável Técnico

A empresa ELTON DE ALMEIDA, CNPJ nº 11.379.095/0001-52, estabelecida no endereço Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 433, casa, Centro, CEP 84.920-000, declara que seu Responsável Técnico RODRIGO BUENO RIBEIRO, Engenheiro Elétrico, apresentado na licitação relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, CONTRATO Nº 15/2019, será substituído por outro profissional no período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta.

Declaramos ainda que comprometemo-nos comunicar caso as presentes informações sejam alteradas.

Japira, 26 de junho de 2019

ELTON DE ALMEIDA
Responsável Legal – Empresa
CNPJ nº 11.379.095/0001-12

Elton de Almeida
CNPJ 11.379.095/0001-12
Av Alexandre Leite dos Santos, 337
Centro - CEP 84.920-000 Japira - Paraná

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 27/06/2019
às 08:46 hs. Nº 496/2019

Mayara B. Souza



COMPROVANTE DE FISCALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAPURA

Conforme as atribuições conferidas pelos artigos 33 e 34 da Lei 5.194/66, no qual os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões, o Agente de Fiscalização do Crea-PR constatou:

1. FISCALIZAÇÃO DE ROTINA:

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE:

() SIM - No momento da fiscalização foram detectados indícios de irregularidades. Favor entrar em contato com o Responsável Técnico pela obra/serviço para regularização da falta.

() NÃO - No momento da fiscalização o Agente Fiscal não detectou indícios de irregularidades, salvo verificações posteriores. Qualquer alteração nas características atuais deverá ser regularizada, ficando passível nova fiscalização.

2. FISCALIZAÇÃO PROGRAMÁTICA

FEF

FC

FPI

FIA

FOP

Outros: SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Informações estarão disponíveis para consulta em até 5 (cinco) dias úteis na internet através do site www.crea-pr.org.br ou telefone 0800 041 0067.

<u>2019</u> / 7 - <u>023837</u> - <u>3</u>	_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____
_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____
_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____
_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____	_____ / 7 - _____ - _____

Informações ao fiscalizado: _____

Declarações do informante: _____

Local: JAPURA Data: 01/10/2019

ELISABETH HEIDGGER WATTE
Nome do informante/ RG ou CPF

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Qualificação do informante

[Assinatura]
Assinatura

Assinatura/Carimbo do Agente de Fiscalização
[Assinatura]
Engº Guilherme Castanho
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II
MATR. 1416

Informações estarão disponíveis para consulta em até 5 (cinco) dias úteis na internet através do site www.crea-pr.org.br, telefone **0800 041 0067** ou dirija-se a uma de nossas inspetorias.

ENDEREÇO DAS INSPETORIAS DO CREA-PR

CURITIBA

R. Padre Germano Mayer, 1169 – Alto da XV
CEP 80045-310

POSTO DO CARMO/BOQUEIRÃO

R. Anne Frank, 4131, loja 01 – Boqueirão
CEP 81650-020

CAMPO LARGO

R. Sete de Setembro, 1855 - Centro
CEP 83601-170

GUARATUBA

Av. Ponta Grossa, 809 - Centro
CEP 83280-000

PARANAGUÁ

Rua Júlia da Costa, 70 – Loja 24 – Centro
CEP 83203-060

RIO NEGRO

Av. Saturnino Olinto, 1851, sala 14 -
Campo do Gado
CEP 83880-000

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

R. Tenente Djalma Dutra, 1115 - sala 8 - Centro
CEP 83005-360

APUCARANA

R. Guarapuava, 580
CEP 86800-250

ARAPONGAS

R. Beija-Flor, 511 – Térreo – sl 07
CEP 86701-200

IVAIPORÁ

R. Professora Diva Proença, 1170
CEP 86870-000

CASCATEL

R. Presidente Bernardes, 2069
CEP 85801-180

FOZ DO IGUAÇU

R. Almirante Barroso, 1293 – sl 08
CEP 85851-010

MAL. CÂNDIDO RONDON

R. Dom João VI, 1234 – sl 04
CEP 85960-000

MEDIANEIRA

R. Riachuelo, 1640 – Centro - sl 01
CEP 85884-970

TOLEDO

Rua Raimundo Leonardi, 1809 - Centro
CEP 85900-110

GUARAPUAVA

R. Pedro Siqueira, 1610
CEP 85010-330

IRATI

R. Alfredo Bufrem, 237 – sl 06
CEP 84500-000

LARANJEIRAS DO SUL

R. Tiradentes, 2231 – sl 02
CEP 85301-080

UNIÃO DA VITÓRIA

Av. Getúlio Vargas, 186 – 3° andar – sl 33
CEP 84600-000

LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 630
CEP 86015-000

BANDEIRANTES

R. Eurípedes Rodrigues, 755 – 5° andar – sl 504
CEP 86360-000

CORNÉLIO PROCÓPIO

R. Benjamin Constant, 371
CEP 86300-000

IBAITI

R. Joaquim da Silva Reis, 141 - Centro
CEP 84900-000

JACAREZINHO

R. Santos Dumont, 450
CEP 86400-000

SANTO ANOTÔNIO DA PLATINA

Av. Cel. Oliveira Motta, 467
CEP 86430-000

MARINGÁ

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1139
CEP 87030-010

CAMPO MOURÃO

R. Harrison José Borges, 1154 - sl 802
CEP 87303-130

CIANORTE

Av. Goiás, 431 – 8° andar – sl 81
CEP 87200-149

PARANAVÁI

R. João Batista Machado, 960
CEP 87705-070

UMUARAMA

Av. Pres. Castelo Branco, 3806 – sl 1504
CEP 84501-170

PATO BRANCO

R. Caramuru, 10
CEP 85501-060

FRANCISCO BELTRÃO

R. Tenente Camargo, 1777 – 5° andar – sl 53
CEP 85601-610

PALMAS

R. João Gualberto, 38 – 2° andar – sl 22
CEP 85555-000

REALIZA

R. Belém, 2963
CEP 85770-000

PONTA GROSSA

Av. João Manoel dos Santos Ribas, 370
CEP 84051-410

CASTRO

R. Dr. Jorge Xavier da Silva, 378, sala 5 -
Centro
CEP 84165-000

TELÊMACO BORBA

Av. Nações Unidas, 219
CEP 84262-050

(ENVELOPE Nº 02) HABILITAÇÃO

ANTONIO CARLOS TORRES 05527243943

CNPJ: 17.572.258/0001-65

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, Nº 310

CENTRO, CEP: 84.920-000

TELEFONE: (43) 99104-0518


E-MAIL: ti_japi@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

DATA: 06/02/2019

HORÁRIO: 09:00


ANTONIO CARLOS TORRES

Protocolo de Recebimento
Recebemos em 06/02/19
08:30 hs. Nº 59/2019
